



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2021**  
**ATA Nº 002**  
**PARECER DOS RECURSOS DOS CANDIDATOS INSCRITOS**  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS**

Aos 14 dias do mês de abril de 2021, às 08:00 horas, na sede da empresa HC Assessoria Administrativa LTDA, localizada na Rua Silvio José Roman, S/N, Distrito de Saltinho, cidade de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se os colaboradores da empresa designados para analisar os recursos interpostos pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado 02/2021, da Prefeitura Municipal de Cerro Grande, Estado do Rio Grande do Sul. Após análise criteriosa dos membros representantes da empresa, chegou-se as seguintes conclusões conforme segue abaixo:

**PARECEBER Nº 001**

**RELATÓRIO:**

Recurso interposto pela candidata de inscrição nº 46, **IVANICE FONTANA**. A mesma alega que no ato de sua inscrição a internet esta com um mal sinal e por esse motivo não conseguiu anexar o comprovante correto.

**PARECER:**

Após análise da comissão e revisão, verificou-se que no ato da inscrição, a referida candidata anexou um comprovante de outro processo seletivo, e não o correto conforme enviado por e-mail. Neste caso, verificou-se que a referida candidata não atendeu ao item 2.3 do edital que rege o Processo Seletivo Simplificado.

Desta forma, levando em consideração o item 4.2.1 do referido edital, deve o presente recurso ser julgado como **IMPROCEDENTE**, e a inscrição da candidata não será homologada.

Rodeio Bonito/RS, 14 de abril de 2021.

**É O JULGAMENTO.**

**SUPERIOR A CONSIDERAÇÃO.**



Rua América, Nº 100 / CEP: 98340-000  
Fone: (55)3756-1100 / 3756-1122  
E-mail: [administracao@cerrogrande.rs.gov.br](mailto:administracao@cerrogrande.rs.gov.br)  
CNPJ: 92.005.545/0001-09



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

**PARECEBER Nº 002**

**RELATÓRIO:**

Recurso interposto pela candidata de inscrição nº 48, **MAGDA REGINA CAVASIN**. A mesma solicita explicações acerca da não homologação de sua inscrição, apresentando o comprovante de estar cursando o ensino superior.

**PARECER:**

Após análise da comissão e revisão, verificou-se que no ato da inscrição, a referida candidata não anexou o atestado de matrícula em curso superior, requisito mínimo para inscrição no cargo.

Desta forma, levando em consideração o item 4.2.1 do referido edital, deve o presente recurso ser julgado como **IMPROCEDENTE**, e a inscrição da candidata não será homologada.

Rodeio Bonito/RS, 14 de abril de 2021.

**É O JULGAMENTO.**

**SUPERIOR A CONSIDERAÇÃO.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

**PARECEBER Nº 003**

**RELATÓRIO:**

Recurso interposto pelo candidato de inscrição nº 17, **FABRÍCIO KRUMENAUER**. A mesma solicita explicações acerca da não homologação de sua inscrição, apresentando o comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

**PARECER:**

Após análise da comissão e revisão, verificou-se que no ato da inscrição, o referido candidata não anexou o comprovante de pagamento da inscrição, conforme solicitado no edital.

Desta forma, levando em consideração o item 4.2.1 do referido edital, deve o presente recurso ser julgado como **IMPROCEDENTE**, e a inscrição do candidato não será homologada.

Rodeio Bonito/RS, 14 de abril de 2021.

**É O JULGAMENTO.**

**SUPERIOR A CONSIDERAÇÃO.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

**PARECEBER Nº 004**

**RELATÓRIO:**

Recurso interposto pela candidata de inscrição nº 18, **LETÍCIA DA CRUZ TEIXEIRA**. A mesma solicita revisão e alteração no seu sobrenome.

**PARECER:**

Após análise da comissão e revisão, verificou-se que no ato da inscrição, o nome da candidata de foto foi feito errado.

Desta forma, levando em consideração a documentação oficial, deve o presente recurso ser julgado como **PROCEDENTE**, e o nome da candidata será alterado.

Rodeio Bonito/RS, 14 de abril de 2021.

**É O JULGAMENTO.**

**SUPERIOR A CONSIDERAÇÃO.**